



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM Nº 23/2021

Sabáudia – Pr., 28 de Junho de 2021

Exma Senhora

LEILA REGINA PAVEZZI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

Encaminhamos para análise dos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei de nº 023/2021 cuja finalidade é a adequação orçamentária, em atendimento do Acórdão nº 2250/17, e ainda o Artigo 29-A § 2º da Constituição, bem como ofício 037/2021 da Câmara Municipal.

Informamos aos Nobres Vereadores e Vereadoras que as origens de valores a serem utilizados constam do Art. 2º deste Projeto de Lei, amparados a Lei 4.320/64 em seu Artigo 43 § 1º.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadora, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

MOISÉS SOARES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 30.981,46 (Trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, destinados ao atendimento e adequação orçamentária, em atendimento e entendimento do Acórdão nº 2250/17, e Artigo 29-A, § 2º da Constituição.

2.217 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS		
268 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 30.981,46
Soma Suplementação		R\$ 30.981,46

Art. 2º. - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 30.981,46 (Trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, correspondente a **Anulação / Remanejamento** de dotações constantes do Orçamento, aprovado através da Lei 639/2020 LOA.

I - ANULAÇÃO PARCIAL

2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA		
7 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	00001.100001.01.07.00.00 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	R\$ 20.981,46
8 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00001.100001.01.07.00.00 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	R\$ 10.000,00
Soma Redução		R\$ 30.981,46

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 28 do mês de Junho de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 023/2021

SÚMULA : "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 023/2021

Trata-se de solicitação emanada do Executivo Municipal acerca da abertura de crédito adicional suplementar para adequação orçamentária, em entendimento ao Acórdão nº2250/17, e Artigo 29-A, §2º da Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) I. 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I. efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II. não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês;
III. enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

A Câmara Municipal, ao observar que o repasse feito pelo Poder Executivo, era maior que o limite constitucional, pediu que se fizesse as alterações necessárias na Lei Orçamentária de forma a adequar, conforme já feito nos anos de 2018 e 2019 para não haver problemas futuros para os dois poderes.

Assim, observando a legalidade do exposto no Projeto de Lei 023/2021, a Comissão de Justiça e Redação delibera de forma favorável a este projeto que tem como objetivo a adequação orçamentária.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de julho, do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 023/2021

SÚMULA- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.


PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2021

De acordo o Artigo 29-A, § 2º, da constituição federal o total da despesa do poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

De acordo com o exposto acima, entendemos que o poder executivo não pode efetuar repasse menor que o previsto na LOA, mas também não pode efetuar repasse maior que o limite constitucional. Sendo assim esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 023/2021, uma vez que, o limite da despesa da Câmara orçado para o ano de 2021, de acordo com o sim-am, é de 1.839.086,19 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitenta e seis reais, e dezenove centavos) e o valor inicialmente orçado de 1.870.067,65 (um milhão, oitocentos e setenta mil, sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), ultrapassando o valor previsto em Lei, sendo este de 30.981,46 (trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Sendo este valor destinado ao fortalecimento da gestão dos serviços próprios, aplicados na saúde.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de julho, do ano de 2021.


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Denizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 022/2021

SÚMULA : “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 022/2021

O Projeto de Lei de Nº022/2021 que tem a finalidade de adequação orçamentária para fins de devida realização de registros contábeis e resguardar a correta contabilização das despesas com pessoal, está previsto em Lei, Artigo 41-I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária da Lei 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

As origens de valores a serem utilizados, conforme constam do Art.2º do Projeto de Lei 022/2021 estão amparados na Lei nº4320/64 em seu Art.43 § 1º, itens II e III

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:


II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, observando a legalidade do exposto no Projeto de Lei 022/2021, a Comissão de Justiça e Redação delibera de forma favorável a este projeto que tem como objetivo a adequação orçamentária.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de julho, do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 022/2021

SÚMULA- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 015/2021

O presente Projeto de Lei nº 022/2021, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, cuja finalidade é a adequação orçamentária para fins a devida realização de registros contábeis e resguardar a correta contabilização das despesas com pessoal, conforme Art. 41 - I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária, da Lei 4.320/64.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 022/2021.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de julho, do ano de 2021.


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora